



advogados

PORTUGAL | ESPANHA | ANGOLA | BRASIL | FRANÇA | MOÇAMBIQUE

# APROVADO O PROCEDIMENTO DE MARCAÇÃO DO GASÓLEO PROFISSIONAL

FLASH  
FEVEREIRO 2021

## Portaria n.º 39/2021, de 22 de fevereiro

Aprovado o procedimento de marcação do gasóleo profissional utilizado para abastecimento nas instalações de consumo próprio.

### Nesta Flash/ Em destaque

*Nesta Flash da N-Advogados vamos referir algumas das mais importantes informações relativas ao procedimento de marcação do gasóleo profissional utilizado para abastecimento nas instalações de consumo próprio.*

A Lei n.º 24/2016, de 22 de agosto, criou um regime de reembolso parcial para o gasóleo profissional, através do aditamento do artigo 93.º-A ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

Recorde-se que, nos termos desta Lei, **é parcialmente reembolsável o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos suportado pelas empresas de transporte de mercadorias**, com sede ou estabelecimento estável num Estado membro, **relativamente ao gasóleo classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, quando abastecido em veículos devidamente licenciados e destinados exclusivamente àquela atividade.**

**Aquele reembolso é apenas aplicável às viaturas com um peso total em carga permitido não inferior a 7,5 toneladas**, matriculadas num Estado membro, tributadas em sede de imposto único de circulação, ou tributação equivalente noutro Estado membro, nos escalões definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia

**Para aquele reembolso, é elegível um valor máximo de abastecimento anual, por veículo, que foi fixado entre 25 000 e 40 000 litros.**

Por dificuldades técnicas, foi sendo sucessivamente alterada a data a partir da qual seria exigível a marcação do gasóleo contido nos depósitos próprios das empresas de transporte rodoviário sendo, até agora, a título transitório, permitido o reembolso fiscal sem a exigência de “marcação” do gasóleo utilizado.

A Portaria 39/2021 agora publicada aprova:

1. as características do gasóleo profissional;
2. identifica a entidade responsável pelo seu fornecimento; e
3. estabelece as regras do procedimento de marcação.

**O marcador é obrigatoriamente adicionado nos depósitos localizados em instalações de consumo próprio e devidamente autorizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Só este gasóleo com marcador é elegível para efeito de reembolsos.**

**Os depósitos em causa têm de ser exclusivamente destinados ao abastecimento de gasóleo marcado para os veículos elegíveis para efeitos do reembolso, ou seja, os depósitos têm de estar identificados para efeitos da operação de marcação e do controlo previsto na Lei.**

O marcador agora aprovado deve ter as características seguintes:

1. Ser substância de **composição química** à base de carbono, hidrogénio, oxigénio e azoto (CHON), em estado líquido à temperatura ambiente, sem riscos para a saúde pública ou ambientais e sem impacto sobre o desempenho de motores de combustão;
2. A concentração de marcador deve ser detetável em partes por milhão (ppm), com recurso a testes baseados em dispositivos portáteis e laboratoriais; a **concentração mínima de deteção** é de 0,0005 ml de marcador por cada litro de gasóleo; **a marcação é feita com um mínimo de 0,01 ml de marcador por cada litro de gasóleo;**
3. Deve garantir a impossibilidade de dissociação do marcador com base em métodos de lavagem química e física quando homogeneizado com combustível.



**A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (INCM) é o fornecedor exclusivo do marcador.**

**O marcador é requisitado à INCM pelas empresas de transportes titulares das instalações de consumo próprio autorizadas, por transmissão eletrónica de dados, através de aplicação informática no Portal da AT, com identificação de cada instalação e da quantidade de marcador a esta destinada, tendo em conta o nível de concentração exigível por litro e a concentração mínima de deteção.**

O marcador é fornecido pela INCM ao preço unitário fixado anualmente por despacho do Ministro das Finanças, sendo o mesmo fixado em 0,014 euros por litro de combustível marcado.



Por último, refira-se que é devida uma tarifa de 250€ pela realização de cada teste de comprovação solicitado pelas empresas titulares de instalações de consumo próprio, na sequência de uma ação de fiscalização, no caso de confirmação de utilização de combustível não marcado ou deficientemente marcado, nos depósitos da instalação.

**Esta portaria entrou em vigor no dia 23 de fevereiro de 2021, mas só produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022. Até ao final do ano de 2021 mantém se o regime transitório em vigor.**

*A equipa multidisciplinar da N-Advogados continuará a acompanhar as alterações legislativas e medidas adotadas, de forma a informar e prestar sempre todo o apoio necessário. Para mais informações, contacte-nos.*